

RPV (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 303/2019) .

7.3.1. O pagamento prioritário deste precatório, no momento adequado, seguirá os seguintes procedimentos:

7.3.2. Atualização do valor e transferência para uma conta judicial.

7.3.3. Intimação das partes para conferirem os cálculos.

7.3.4. Recolhimento de encargos legais, se houver.

7.3.5. Expedição de ofício de transferência do crédito para conta indicada pelo credor ou alvará.

7.3.6. Juntada dos comprovantes para consulta das partes e envio ao Juízo de origem, via malote digital.

Se o valor total do precatório for quitado com a superpreferência, o processo será arquivado.

Se restar saldo a pagar, o precatório continuará aguardando sua vez na fila de pagamentos pela ordem cronológica (artigo 100, § 5º, da CRFB e artigo 15 da Resolução CNJ n. 303/2019).

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2026.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

DIRETORIA GERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ANTONIO EDNALDO DE LIMA HENRIQUE

Processo nº 2025-13

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima terceira do Contrato nº 136/2024, conforme solicitado pela SUEXE id. H27840.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações Utilizadas pelo Pedido:

Dotação: 2024/16 - FUNEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário Valor Utilizado: 377.524,50

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Elemento de Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)

Rubrica Item: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2024/16 - FUNEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário Valor Utilizado: 11.019,60

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Elemento de Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)

Rubrica Item: 33903019000000 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Dotação: 2024/16 - FUNEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário Valor Utilizado: 102.330,00

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Elemento de Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)

Rubrica Item: 33903024000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 09/02/2026 às 17:12:11.

PROCESSO: 2025-489

UNIDADE: SUCTI - Subsecretaria de Contratações de TIC

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Alteração Quantitativa/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a promover acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 79/2025 (GRP/Evento H26064), fulcrada no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrado com a empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, que tem por escopo a contratação de licenças anuais da plataforma de capacitação corporativa Alura, destinadas a atender às necessidades de aprimoramento contínuo dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Pretório – SETIC. Extrai-se do cotejo dos autos, que a unidade gestora do contrato, via Manifestação encartada no GRP/Evento H26064, reportou-se a necessidade de acréscimo do número de licenças originalmente contratadas, tendo aduzido que “(...) a quantidade contratada se demonstra insuficiente para atender todos os servidores que atualmente necessitam das capacitações oferecidas no escopo do contrato. Dessa forma, notada a necessidade de expandir o número de licenças deliberou-se pela expansão da contratação”.

Nesse sentido, foi solicitado à SUCTI providências quanto ao processamento de aditivo quantitativo ao contrato em tela, para que fosse alterado o ajuste, com correspondente acréscimo de 10% (dez por cento) do número de licenças originalmente contratadas.

Em sede instrutória, à Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC, colacionou aos autos a minuta de aditivo contratual correspondente ao acréscimo vindicado (GRP/Evento H26335), tendo, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças deste Pretório – SEGOF, atestado a existência de disponibilidade financeira para custear a demanda em tela (GRP/Evento 258724).

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Estatuto Federal Licitação, admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial, aqueles definidos como primários. Em conformidade com o Estatuto Federal Licitação – Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 125), o limite de 25% (vinte e cinco por cento), aplica-se à maioria dos contratos de prestação de serviços, o que na hipótese telada se encontra respeitado, haja vista que o aditamento proposto tem por objeto promover acréscimo de serviços ao ajuste originário correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado do ajuste, consoante se infere da análise da minuta colacionada ao GRP/Evento H26335. Ressalte-se, in casu, que a empresa contratada manifestou viabilidade técnica e interesse na ampliação contratual, conforme documento encartado no GRP/Evento D36488, apesar do acréscimo em questão se tratar de uma potestatividade administrativa decorrente da supremacia do interesse público sobre o particular, que se constitui em uma das características do contrato administrativo. Dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput), o PARECER ASJUG/SEGER (GRP/Evento H28011), e, por conseguinte, com fulcro no ato ordinatório – Portaria nº 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, letra “c”), AUTORIZO o acréscimo contratual do percentual correspondente a 10% (dez por cento) ao valor global do ajuste em tela – Contrato nº 79/2025, com vistas ao atendimento do acréscimo quantitativo vindicado na manifestação colacionada ao GRP/Evento H26064, o que faço com espeque no art. 124, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitação), passando o valor do contrato de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Por oportuno, por ocasião da assinatura da minuta de aditamento em tela, deve ser comprovado pela contratada a manutenção da sua regularidade social, fiscal e trabalhista – requisitos habilitatórios, mediante a juntada aos autos de certidão SIFAC e/ou documento congênere devidamente atualizado (TCU, Acórdãos nºs 837/2008 e 119/2011).

Por derradeiro, frise-se que é necessária a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, providência esta que deverá ser efetivada pela Administração, até o vigésimo dia útil seguinte ao de sua assinatura, nos termos do preceito plasmado pelo art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 2021. À SUGEC, para a adoção das medidas pertinentes ao cumprimento da presente deliberação. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 09/02/2026 às 17:12:09.